

RESOLUÇÃO Nº 80/2024

Dispõe sobre a sindicância, o inquérito e o processo administrativo disciplinar.

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, art. 14 inciso XVIII, resolve:

Art. 1º. A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar são meios de apuração de infrações disciplinares previstas no artigo 107, 122 e seguintes do Regimento Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas, podendo resultar na aplicação de penalidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º. A sindicância ou o processo administrativo disciplinar para apuração de infrações disciplinares tem caráter sigiloso e serão instaurados por portaria do Diretor Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Art. 3º. A sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando definida, desconhecer-se sua autoria.

Art. 4º. A portaria que instaura o processo administrativo disciplinar designará a comissão responsável, composta por 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

§ 1º As penas de advertência e suspensão podem ser aplicadas cautelarmente pelo Diretor Geral e a pena de advertência pode ser cautelarmente aplicada pelos Coordenadores de Curso.

§ 2º As demais penas serão aplicadas por meio do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Compõem a comissão do Processo Administrativo Disciplinar a ser promovido em face de discente:

- I – O(a) Assessor(a) Jurídic(a) da Mantenedora, que presidirá a Comissão;
- II – Um membro da Confraria Nossa Senhora da Piedade;
- III – Um membro da Ouvidoria da Faculdade Católica de Pará de Minas.

Art. 6º. Compõem a comissão do processo administrativo disciplinar a ser promovido em face de docente:

- I – O Assessor Jurídico da Mantenedora, que presidirá a Comissão;
- II – Um membro da Confraria Nossa Senhora da Piedade;
- II – Um membro da Confraria Nossa Senhora da Piedade;
- III – Um membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica de Pará de Minas.

Art. 7º. Compõem a sindicância um ou mais dos membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Os membros da comissão deverão ter condição hierárquica superior à do sindicado ou processado, sendo vedada a relação de parentesco ou a afinidade.

Art. 9º. A sindicância será realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da portaria que a instaura, para, em caráter preliminar ou conclusivo, proceder à apuração dos fatos.

Parágrafo único: O prazo para conclusão da sindicância poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 10. Confirmada a transgressão disciplinar a que se refere o artigo 3º será expedida portaria instaurando o Processo Administrativo Disciplinar, que será concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Mediante requerimento do presidente da comissão de inquérito, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 11. O presidente da comissão de inquérito poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos relacionados à sindicância ou ao inquérito.

Art. 12. Expedem-se, em seguida, e na ordem determinada pela comissão, os ofícios de convocação, que devem ser recebidos formalmente pelos convocados ou membros familiares.

a) Se o convocado se recusar a receber a convocação, dois funcionários poderão atestar este fato, igualmente por escrito, e no próprio documento;

b) Se o convocado estiver em local ignorado ou ocultar-se para não receber a convocação será providenciada publicação de edital em jornal local, por uma vez, com antecedência de 5 (cinco) dias da data designada;

c) Se, embora tendo recebido a convocação, o convocado não comparecer, será decretada sua revelia, podendo ser reputados verdadeiros os fatos contra ele alegados.

Art. 13. A cada depoimento, lavra-se Termo de Declarações no ato, onde devem constar, fielmente, as declarações realizadas pelo depoente. Este termo deve ser assinado pela comissão, pelo secretário e pelo depoente.

Art. 14. No curso do inquérito poderão ser promovidas diligências e todos os atos praticados pela comissão deverão instruir os autos em que tramita o processo.

Art. 15. Após as providências a que se refere o artigo 13 e 14, a comissão dará vistas dos autos, em mãos do secretário, ao discente ou docente a quem tenha sido imputada a infração, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis requerer as provas que pretende produzir.

Art. 16. A comissão poderá indeferir a produção de prova requerida com objetivo meramente protelatório.

Art. 17. As testemunhas comparecerão perante a comissão, independentemente de notificação, em dia, hora e local previamente designados, para serem ouvidas.

Art. 18. Não havendo prova a produzir, o discente ou docente a quem houver sido imputada a infração terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

Art. 19. Concluídos os trabalhos, a comissão fará constar seu parecer de relatório dirigido ao subscritor da portaria que determinou a instauração do inquérito.

Parágrafo único: Da conclusão do relatório a que se refere o caput deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão quanto às providências a serem tomadas, dentre as quais, a aplicação de penalidade disciplinar em consonância com o Regimento Geral.

Art. 20. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior.

Art. 21. A pena de desligamento somente poderá ser aplicada mediante prévio pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e será precedida de processo disciplinar, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 22. A pena de demissão será aplicada pela Mantenedora, por proposta do Diretor Geral e da decisão não caberá recursos.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 033/2013.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

Nome: WELLINGTON CLAYTON
SILVA:04164065648
CPF: 04164065648

Validade: 02/01/2027
Emissor: AC CNDL RFB v3
Data: 26/09/2024 23:33:42 +00:00